

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1273/2024

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023 , para dispor sobre novo prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023	Art. 1º A Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 9º O PEFPS terá prazo de duração de 9 (nove) meses, contado da data de publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por 3 (três) meses por ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministro de Estado da Previdência Social e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.	“Art. 9º O PEFPS terá vigência até 31 dezembro de 2024 [^]
Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023	Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023 .
Art. 9º O PEFPS terá vigência até 31 dezembro de 2024. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.273, de 2024)	
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será precedida de parecer fundamentado do Comitê de Acompanhamento do PEFPS.	
	Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.